



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5443/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de serviços especializados em segurança e brigadistas para a Festa do Laço Comprido, que ocorrerá nos dias 11 a 13 de abril de 2025, no Clube do Laço Liberato Maffissoni, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de dispensa eletrônica que visa a Contratação de serviços especializados em segurança e brigadistas para a Festa do Laço Cumprido, que ocorrerá nos dias 11 a 13 de abril de 2025, no Clube do Laço Liberato Maffissoni.

Fase inicial já analisada, razão pela qual o presente parecer se concentrará na fase externa da presente dispensa de licitação.

É o relato, passamos à fundamentação.

II - DOS FUNDAMENTOS

O §3º do art. 75 determina a necessidade de publicação, razão pela há de se observar tal exigência.

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

No presente caso houve a divulgação no PNCP em 01/04/2025, sendo o prazo final para obtenção de propostas adicionais 04/04/2025, respeitado, portanto, o prazo de três dias úteis.

Pois bem, ocorre que, pelo que se constata da ata de sessão pública realizada em 04/04/2024, o resultado foi fracassado, em razão da não obtenção de propostas válidas.

O agente de contratação então valeu-se do instrumento previsto no item 12.7.b do aviso de dispensa de licitação, previsto no item 12.7:

12.7. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados/inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

12.7.a. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.7.b. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

Além disso, a previsão possui base legal, já que prevista expressamente como hipótese específica de dispensa de licitação, conforme art. 75, III, a) da lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Além disso, o decreto municipal 3.132/2024 regulamentou em âmbito municipal essa temática, vejamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 42. No caso de o procedimento fracassar, o agente de contratação poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput também poderá ser utilizado se o procedimento restar deserto.

Portanto, o procedimento realizado pelo agente de contratação está amparado pelo ordenamento jurídico.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela regularidade do presente processo, por dispensa de licitação, amparado no inciso II, do art. 75 da lei Federal 14.133/2021, motivo pelo qual opina-se pela sua legalidade.

S.m.j. É o parecer.

São Gabriel do Oeste - MS, 07 de abril de 2025.

GASPARINO FAVERO NETO
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/MS 23.113





MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SAO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

FE594E6C4E7D41BC93A95838DC484227

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FE594E6C4E7D41BC93A95838DC484227>